



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TABIRA**  
A VOZ DO POVO TABIRENSE

## PROJETO DE LEI Nº 11/2026

**EMENTA:** Institui diretrizes para a implantação do Núcleo de Apoio a Mulheres Tabirenses Vítimas de Violência Doméstica e Familiar – NAMTVF, no âmbito das políticas públicas de proteção à mulher no Município de Tabira, e dá outras providências.

A Vereadora **MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Tabira, diretrizes para a implantação do **Núcleo de Apoio a Mulheres Tabirenses Vítimas de Violência Doméstica e Familiar – NAMTVF**, como instrumento de fortalecimento da rede municipal de proteção, acolhimento e orientação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** - O Núcleo de que trata esta Lei terá como finalidades:

I – promover acolhimento inicial e escuta qualificada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – oferecer orientação acerca dos direitos da mulher e dos mecanismos de proteção existentes;

III – fortalecer a articulação da rede municipal de atendimento, integrada, sempre que possível, pelos serviços de assistência social, saúde, segurança pública, educação e demais órgãos competentes;

IV – contribuir para o encaminhamento das vítimas aos serviços especializados de atendimento jurídico, psicológico e social;

V – promover ações informativas e preventivas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher;

VI – incentivar a divulgação dos canais de denúncia e dos serviços de proteção existentes no Município.

**Art. 3º** - Constituem diretrizes para a atuação do Núcleo:

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000  
Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com  
**CNPJ: 11.463.213/0001-76**





CÂMARA MUNICIPAL DE

**TABIRA**

A VOZ DO POVO TABIRENSE

- I – atendimento humanizado, sigiloso e prioritariamente interdisciplinar;
- II – respeito à dignidade da mulher, à sua autonomia e à proteção integral de seus direitos;
- III – atuação articulada com os órgãos e entidades da rede de proteção à mulher;
- IV – prevenção da revitimização;
- V – promoção de campanhas educativas e de conscientização social sobre a violência doméstica e familiar.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, adotar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento do Núcleo de que trata esta Lei.


**Art. 5º** - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá promover a integração entre os órgãos municipais competentes e firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, na forma da legislação aplicável.

**Art. 6º** - A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, especialmente quanto à organização, ao funcionamento, às formas de atendimento e à articulação institucional do Núcleo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, Tabira 16 de março de 2026.

  
**MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS**  
Vereadora – Proponente

**APROVADO EM**  
*Por unanimidade em 2º turno 30/03/2026*

**APROVADO EM**  
*Por unanimidade em 2º turno 30/03/2026*





CÂMARA MUNICIPAL DE

**TABIRA**

A VOZ DO POVO TABIRENSE

## JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui diretrizes para a implantação do **Núcleo de Apoio a Mulheres Tabirenses Vítimas de Violência Doméstica e Familiar**, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher no Município de Tabira.

A violência doméstica e familiar constitui grave violação à dignidade da pessoa humana e impõe ao Poder Público o dever de organizar respostas institucionais capazes de oferecer acolhimento, orientação e encaminhamento adequados às vítimas. No plano municipal, a criação de mecanismos de apoio e articulação da rede de proteção representa medida de elevado interesse social.

A proposta tem caráter preventivo, protetivo e institucional. Busca reforçar a atuação integrada dos serviços públicos já existentes, favorecer o acesso das mulheres à informação e aos canais de proteção, e estimular a construção de uma rede local mais eficiente no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A redação foi estruturada de forma juridicamente prudente. O projeto não cria cargos, não institui diretamente nova estrutura administrativa no âmbito do Executivo e não impõe organização interna rígida às Secretarias Municipais. Limita-se a estabelecer diretrizes para a implantação do núcleo, remetendo ao Poder Executivo, se entender conveniente e oportuno, a regulamentação e a adoção das providências administrativas cabíveis.

Trata-se, assim, de proposição compatível com o interesse público local e voltada à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade, merecendo a aprovação desta Casa.

Sala das Sessões Tabira, 16 de março de 2026.

**MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS**  
Vereadora – Proponente

